

DECRETO MUNICIPAL nº 4.868 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece novas medidas a serem adotadas por pessoas físicas e jurídicas, durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS JORGE LUIZ KOCH**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 88, VIII e 103, I, "h", da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria federal nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a forma regionalizada e hierarquizada das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal vem atuando com diligência em todas as frentes para a prevenção da proliferação do vírus, sem descuidar do desenvolvimento das atividades econômicas para o desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO que a retomada de atividades demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Orleans;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 464, de 3 de julho de 2020, que instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate ao à COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria SES n. 592, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que a necessidade de prestação de serviços, de forma presencial, ainda que em horário reduzido, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Seção I

Das Atividades Declaradas Essenciais

Art. 1º Ficam declaradas como essenciais todas as atividades exercidas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, uma vez que fundamentais para o atendimento das necessidades da comunidade.

Seção II

Das Medidas Adotadas No Serviço Público Municipal

Art. 2º Diante do previsto no inciso III do art. 8º da Portaria SES n. 592, de 17 de agosto de 2020, ficam definidas as seguintes providências:

I- fica mantido o regime de trabalho em horário reduzido como previsto no Artigo 2º do Decreto nº 4.770/20, de 09 de abril de 2020 aos setores lá mencionados.

Art. 3º Periodicamente, ou sempre que for considerado necessário, conforme Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores públicos serão submetidos aos testes para o monitoramento de contaminação pela COVID-19, no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Seção III

Das Medidas A Serem Adotadas Pelo Poder Público

Art. 4º Ficam mantidas todas as medidas elencadas no Decreto Municipal nº 4.855/2020, e posteriores modificações, devendo, ainda, ser observadas as seguintes providências, por parte do Poder Público Municipal:

I – fiscalização da utilização de máscaras por todos os indivíduos acima de 3 (três) anos de idade em qualquer espaço público ou privado compartilhado, com exceção do ambiente domiciliar;

II – identificação e comunicação à população das atividades mais propensas à transmissão da COVID-19;

III – monitoramento de todos os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, de forma que casos sintomáticos permaneçam em isolamento domiciliar ou sejam encaminhados para o Centro de Triagem da COVID-19, no Hospital Santa Otília, pelo período preconizado e casos que possam se agravar recebam atendimento hospitalar;

IV – monitoramento e atendimento de pessoas com doenças crônicas;

V – notificação e investigação de casos, surtos e todos os óbitos suspeitos de COVID-19 e registro por meio dos sistemas de informação oficiais;

VI – controle do fluxo de atendimento nos estabelecimentos de atenção à saúde, de forma a evitar o contato de pessoas infectadas (ou com suspeita de estarem com

COVID-19) com pessoas não infectadas, a fim de orientar a população quanto ao local mais adequado para atendimento, de acordo com os sintomas apresentados;
VII – acompanhamento dos dados epidemiológicos sobre a circulação do novo coronavírus e outros vírus respiratórios utilizando as ferramentas de análise de dados disponibilizadas pelo Governo do Estado, assim como outras utilizadas pelos Municípios;
VII – reforço de campanhas educativas para os profissionais da área da Saúde e a população em relação às medidas não farmacológicas preventivas para doenças respiratórias, incluindo a COVID-19, como etiqueta respiratória, higiene das mãos, uso de EPIs e uso de máscara.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º Permanecem em vigor as determinações constantes de Decretos e Portarias anteriormente publicadas, que não conflitem com o aqui disposto, sendo que as atividades não referidas nos Decretos e Portarias municipais seguirão as diretrizes sanitárias editadas pela SES.

Art. 7º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Orleans/SC, 19 de agosto de 2020; 136 anos da Fundação e 106 anos de Emancipação Político Administrativa.

**JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans**

Registrado o presente Decreto nesta Secretaria Municipal de Administração, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

**MAIRON EING ORBEN
Secretário Interino da Administração**